

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2023 .

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 079, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar Nº 079, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - [...]

Parágrafo Único – *A modificação no preço das passagens vigorará depois da aprovação pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo necessária sua publicação e anúncio para conhecimento da população em geral com antecedência mínima de 04 (quatro) dias e máxima de 10 (dez) dias.*

Art. 2º - O §2º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 079, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 36 - [...]

§ 2º – *A frota a ser utilizada ao longo da concessão não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a 14 (catorze) anos.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de março de 2023.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de março de 2023.



Secretário Municipal de Governo.

